



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08926/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Severino Ramalho Leite

Interessados: Gilberto Gomes Tavares (vitalícia)

Gilberto Gomes Tavares Júnior (temporária)

Pensão concedida aos beneficiários Gilberto Gomes Tavares (vitalícia) e Gilberto Gomes Tavares Júnior (temporária), viúvo e filho da ex-servidora Maria Rosália Vitoriano Gomes, Auxiliar de Administração, matrícula nº 150.335-9, tendo como fundamento o artigo 40 §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 5º da referida Emenda. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, consideram-se regulares os atos concessivos e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01770/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes às pensões vitalícia e temporária por morte da servidora Maria Rosália Vitoriano Gomes, Auxiliar de Administração, matrícula nº 150.335-9, concedidas aos beneficiários Gilberto Gomes Tavares (vitalícia) e Gilberto Gomes Tavares Júnior (temporária), viúvo e filho da ex-servidora, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que os atos foram firmados por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40 §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 5º da referida Emenda**; os interessados fazem jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade dos atos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial